Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

Claudio Toledo de Camargo
Diretor Geral
15/07/2020

Ofício n.° 029/2020 - CM.

Votorantim, 14 de Julho de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Encaminhamos a Vossa Excelência e dignos pares o Projeto de Lei Ordinária n° 018/2020, para Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Considerando que o Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, realizará o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados, municípios e Distrito Federal devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme Portaria MC n° 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

O Município de Votorantim realizou o aceite para os três tipos de crédito abaixo relacionados:

1) Equipamentos de Proteção Individual - EPI: destinados para os profissionais das unidades de atendimento do SUAS, públicas e estatais (valor de referência de repasse é de R$175 mensal por trabalhador) - Os valores repassados são referentes a três meses do valor de referência para cada trabalhador.

2) Alimentos: prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Valor de referencia de repasse é de R$115 mensal por pessoa) - Os valores repassados são referentes a seis meses do valor de referência para cada pessoa atendida.

3) Serviços socioassitênciais: Garantia de cofinanciamento de ações da assistência social visando a emergência em decorrência do Covid-19. Receberão recursos os estados e municípios que tenham pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde sobre distanciamento social; ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração (Valor de referência de repasse é de R$ 400 mensal por vaga) - Os valores repassados são referentes a seis meses do valor de referência por vaga.

Dessa forma, e considerando que a utilização de tais recursos, se faz necessário por tratar-se de crédito especial para enfrentamento do COVID-19, encaminho o presente projeto, solicitando que seja o mesmo recebido e processado nos termos do art. 55 da Lei Orgânica do Município, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e nobres Pares meus Protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VOTORANTIM/SP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 018, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providencias.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NO Artigo 42 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica aberto na Prefeitura Municipal de Votorantim, Crédito adicional especial no valor de R$ 242.430,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e trinta reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria da Cidadania e Geração de Renda

Material de Consumo
02.13.19.08.244.0005-**X.XXX**.3.3.90.30.XXXX ..... R$ 30.450,00
Ações do COVID no SUAS para EPI

Material de Consumo
02.13.19.08.244.0005-**X.XXX**.3.3.90.30.XXXX ..... R$ 16.800,00
Equipamentos e Material Permanente
02.13.19.08.244.0005-X.XXX.4.4.90.52.XXXX .....R$ 180.000,00
Ações do COVID no SUAS para Ações Socioassistenciais

Material de Consumo
02.13.19.08.244.0005-**X.XXX**.3.3.90.30.XXXX ..... R$ 15.180,00
Ações do COVID no SUAS para Alimentos Idosos e PCD

Art. 3.° O Crédito adicional especial, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente nos exercícios de 2018 a 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, do exercício de 2020.

Art. 4.° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5.° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL